



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO
E FALÊNCIAS DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE /RS**

**Processo nº 5053283-87.2020.8.21.0001
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial das empresas **Kieling Transportes e KLNG transportes** vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do evento 104, dizer e requerer:

O administrador manifesta ciência dos esclarecimentos prestados pela recuperanda, informando que as comprovações dos pagamentos realizados, serão melhor analisadas quando da apresentação do RMA, eis que dependem de ajustes pontuais.

Quanto às petições dos eventos 107 e 115, por meio das quais o Município de Porto Alegre e o Estado informam a existência de crédito tributário, este administrador esclarece que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 187 do CTN.

No mais, entende pela intimação da recuperanda quanto à petição do evento 90 protocolada pelo Banco do Brasil, tendo em vista a petição da recuperanda do evento 30.

Diante do exposto, requer:


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) O deferimento dos pedidos da recuperanda da petição do evento 102;
- b) A intimação da recuperanda quanto à petição do Banco do Brasil no evento 90;

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 17 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914